

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO

AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Câmara Municipal de Castelo de Vide | junho 2022

Fernanda Maria Costa, Unipessoal, Lda.









FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO **SUJEIÇÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

A não sujeição da 1ª alteração à 1ª revisão do PDMCV ao procedimento de AAE relaciona-se com o não cumprimento de nenhuma das alíneas do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei º 232/2007 de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, dado que:

- a) Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- b) A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre zona especial de conservação ou zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro:
- c) Embora constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos, não é previsível que as alterações propostas sejam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. O Plano Diretor Municipal foi alvo de AAE aquando da sua revisão e as alterações que agora se pretendem introduzir não irão interferir negativamente com outros planos ou programas.

Os critérios a utilizar para determinar a sujeição da Alteração do PDM a Avaliação Ambiental estão legalmente estabelecidos e prendem-se com as caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada (n.º1 e 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).



Tabela 1 - Verificação de cumprimento de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

Critérios de determinação da	Ponderação
probabilidade de efeitos significativos	
no ambiente	
Caraterísticas dos Planos e Programas	
a) O grau em que o Plano ou Programas	A proposta de alteração do PDMCV não
estabelece um quadro para os projetos e	altera as condições de realização de
outras atividades no que respeita à	projetos e outras atividades no que respeita
localização, natureza, dimensão e	à localização, natureza, dimensão e
condições de funcionamento ou pela	condições de funcionamento ou pela
afetação de recursos;	afetação de recursos;
b) O grau em que o Plano ou Programa	A proposta de alteração do PDMCV não tem
influencia outros Planos ou Programas,	repercussões em outros Planos e
incluindo os inseridos numa hierarquia;	Programas.
c) A pertinência do Plano ou Programa para	A alteração em causa não terá pertinência
a integração de considerações ambientais,	relevante, e, a ter, esta será no sentido da
em especial com vista a promover o	melhoria e promoção do desenvolvimento
desenvolvimento sustentável;	sustentável
d) Os problemas ambientais pertinentes	A proposta de alteração não introduz
para o Plano ou Programa;	problemas ambientais pertinentes
e) A pertinência do Plano ou Programa para	Não existem questões desta natureza na
a implementação da legislação em	alteração proposta.
matéria de ambiente.	
Caraterísticas dos impactes e d	a área suscetível de ser afetada
a) A probabilidade, a duração, a frequência	não aplicável
e a reversibilidade dos efeitos	nas aplicavoi
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para	não aplicável
	nao aplicavei
o ambiente, designadamente devido a	
acidentes;	pão onligával
e) A dimensão e extensão espacial dos	não aplicável
efeitos, em termos de área geográfica e	
dimensão da população suscetível de ser	
afetada;	





f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i. Caraterísticas naturais específicas ou património cultural;	não aplicável
ii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	não aplicável
iii. Utilização intensiva do solo;	não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens	As alterações ao Plano não são suscetíveis
com estatuto protegido a nível nacional,	de provocar efeitos significativos nas áreas
comunitário ou internacional.	com estas características existentes no município.



2 CONCLUSÃO

Após a análise efetuada e de acordo com o exposto anteriormente conclui-se não sujeitar à avaliação ambiental estratégica a proposta de 1ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Castelo de Vide, dado visar alterações não suscetíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente.

Assim, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa Da Avaliação Ambiental Estratégica, é justificativo suficiente para que a proposta de 1ª alteração à 1.ª Revisão do PDM, não ter efeitos significativos no ambiente nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.